



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 075/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE IDEAL DOS PRÉDIOS DE ALVENARIA DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA PROVÍNCIA DO SUL, NA CIDADE DE TRÊS PASSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na qualidade de promitente comprador, a adquirir parte ideal dos prédios de alvenaria, de propriedade da Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul, situados a rua David Canabarro nº 235, na cidade de Três Passos, onde está instalada, atualmente, a Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa Região Ceileiro - FUNDEP.

§ primeiro A aquisição de que trata o caput deste artigo será por meio de admissão na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda nº 5.017, firmada entre a Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul, sediada na cidade de Ponta Grossa PR., e a Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa Região Ceileiro - FUNDEP, em 29 de junho de 1990 e lavrada as fls. 027, 028 e 029 do Livro 032 do Tabelionato de Três Passos.

§ segundo Para efeitos de pagamento, o Município de Três Passos assumirá as parcelas vincendas, em número de 7 (sete), com vencimentos no mês de março de cada ano, estipuladas na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda mencionada no parágrafo anterior.

§ terceiro A Escritura de admissão do Município de Três Passos será de re-ratificação pelas partes originárias e pelo Município aderente, nos termos da minuta inclusa que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento do Município, a partir do exercício de 1994, até o ano 2.000 (dois mil), os recursos necessários para o pagamento das obrigações decorrentes desta lei, atendidos os índices alternativos previstos para a correção monetária do débito constante da mencionada Escritura Pública.

Art. 3º - Após o pagamento integral da dívida ora assumida, a Sociedade de Ensino vendedora deverá outorgar Escritura definitiva dos imóveis, nas seguintes proporções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

I - 70% (setenta por cento) para o Município de Três Passos, compreendendo as instalações do prédio central (primeiro, segundo e terceiro pisos), auditório, quadras de esporte e pisos acima da antiga capela do Colégio.

II- 30% (trinta por cento) para a Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa Região Ceileiro - FUN-DEP., compreendendo as instalações do maternal, antiga capela e subsolo do prédio central, decorrentes das três primeiras parcelas pagas, do total de dez, da Escritura Pública original.

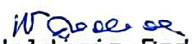
Art. 4º - Durante o período de pagamento das parcelas vincendas, os promitentes compradores deverão utilizar o prédio em condomínio, respeitadas as proporções dos incisos I e II do artigo antecedente, firmando, entre si, termo de uso comum.

Art. 5º - As instalações do prédio de que trata o inciso I do artigo 3º desta lei, cuja aquisição ora se autoriza, destinar-se-ão para acomodar a Universidade de Ijuí, Campus Três Passos.

§ Único A cedência das instalações para a Universidade de Ijuí, Campus Três Passos, deverá ser efetuada através de Cessão de Uso, com cláusula prevendo a doação definitiva dos bens.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos 06 de dezembro de 1993.


Waldirio Pedrali
Prefeito Municipal